



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 119 DE 03 DE MARÇO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 72, DE 07 DE JULHO DE 2009.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º – O artigo 3º, da Lei Complementar nº 72 de 07 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – Os recursos constituídos no Fundo serão, obrigatoriamente, depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial do FEBOM que será gerida por um Conselho Diretor composto de:

a) pelo Prefeito Municipal de Lorena, como Presidente, ou seu representante para em nome deste atuar, quando de seus impedimentos;

b) pelo Comandante do 3º Subgrupamento de Bombeiros, como vice-presidente, ou por seu representante legalmente constituído;

c) por um representante da Secretaria Municipal de Segurança;

d) pelo Comandante da Base de Bombeiros de Lorena;

e) por um representante da Câmara Municipal de Lorena;

f) por um representante indicado pelo COMSEG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

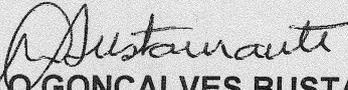
Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Lorena, 03 de março de 2012.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

Publicado nesta data no Paço Municipal